PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal da COOAP-RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal da Cooperativa de Produção, Agro industrialização e Comercialização dos Assentamentos de Reforma Agrária da Região Mato-Grande e Grande Natal - COOAP-RN, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.390.171/0001-03.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 18 de junho de 2023.

Brisa Bracchi
Vereadora PT – Natal/RN

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Inicialmente registramos que a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO GRANDE E GRANDE NATAL – COOAP-RN fora criada no ano de 2016 e, desde então, segue em atividade junto aos norte-rio-grandenses.

Mister destacar que os objetivos listados no documento de fundação e transcrito nos ditames estatutários traduz sobremaneira os objetivos da COOAP-RN. Senão vejamos:

> "(...) A Cooperativa está sendo constituída para exercer os objetivos com base na cooperação agrícola a que se obrigam os seus membros, tem por objeto social a organização e prestação de serviços na produção, habitação, inclusive junto ao Plano Nacional de Habitação Rural (PNHR), agro industrialização e comercialização por atacado e varejo de produtos agropecuários, agrícolas, bem como a capacitação , formação em temas de cadeias produtivas tradicionais presentes nos assentamentos da Reforma Agrária, Agricultura Familiar , de Comunidades Tradicionais e Camponesas de toda a região supracitada estes pilares, visa ainda, contribuir na elevação da renda, autossustentação financeira, bem como a autoestima cultural dos sujeitos sociais do campo nela cooperados, através da valorização de suas cadeias produtivas, agregando valor aos seus produtos e, eliminando dessa forma, a ação de atravessadores, tudo em conformidade com o seu Estatuto Social.(...)".

Importante ratificar que a COOAP-RN no cumprimento de suas finalidades presta relevantes serviços à comunidade potiguar e, por este motivo, entendemos relevante o reconhecimento de Utilidade Pública a esta organização social.

Por tal fato, apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 18 de junho de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT – Natal/RN

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.

End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

ATA de Assembleia Geral Extra Ordinária, Realizada no dia 08 de abril de 2023.

Aos oitavo (08), dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 14h00mim (quatorze horas), em segunda convocação, os cooperados e cooperadas da **COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL**, Se reuniram em Assembleia Geral Extra Ordinária, acontecendo em um endereço diferente de sua sede devido a estrutura da cooperativa não dispor de local adequado para a ocorrência da assembleia, devido a limitação de espaço, a assembleia aconteceu na Rua João Xavier Pereira Sobral, 1086 - Passi Fica (antigo Colégio Agrícola), na cidade de Ceará Mirim/RN, CEP: 59570-000. Dando início aos trabalhos, a senhora presidenta da COOAP, Aline Menezes da Silva Morais, agradeceu a presença dos cooperados (as) e parceiros, desejando uma boa reunião, informou que nesta AGE, será apresentada as prestações de contas dos exercícios dos anos de 2020, 2021 e 2022, a mesma justificou que a COOAP, tinha uma assessoria contábil, que não orientava no fechamento das prestações de contas anuais, no inicio do ano de 2022, contratamos o escritório COOPERA + ASSESSORIA, e a partir desse período fomos orientado em fazer todo o fechamento das prestações de contas anuais. **Após, convidou um membro do conselho fiscal para conduzir a assembleia, o senhor Márcio José de Melo Bezerra, onde o mesmo agradeceu e em seguida convidou a mim, Eriberto Ananias dos Santos, para a composição da mesa e secretariar os trabalhos desta Assembleia, continuando a formação da mesa convidou os senhores: O senhor João Antônio membro da equipe da EMATER local, secretário adjunto da SEDRAF, Cicero Araújo da Silva, O senhor representante do MST, Francisco Gerson Justino da Trindade, O senhor representante da FETRAF-RN João Eudes Rodrigues da Silva. Após a formação da mesa foi iniciada as falas dos parceiros que compôs a mesa enfatizando sobre a relevância da COOAP para a organização da Agricultura de base familiar no Estado do Rio Grande do Norte e colocaram suas respectivas instituições a inteira disposição da COOAP, enfatizaram os projetos já executados e os que já existem com a cooperativa, e firmaram compromisso de estreitamento de laços de parcerias para com a cooperativa, parabenizando a mesma pela assembleia. Dando prosseguimento aos trabalhos, O coordenador da assembleia, Márcio Jose de Melo Bizerra, solicitou que a mesa fosse desfeita e em seguida, solicitou a mim, Eriberto Ananias dos Santos, secretario desta AGE, que fizesse a leitura do edital de convocação, que foi amplamente divulgad o nas redes sociais como também no Jornal Tribuna do Norte, em sua edição do dia 07 de março de 2023, página 05.** Segue o edital na integra: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** Á presidenta da **COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.** inscrita no CNPJ sob o n º 25.390.171/0001-03 e NIRE: 24400006031, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os cooperados (AS), que nesta data são em número de 36, (trinta e seis), Cooperados (AS), em condições de votarem, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se, NO ENDEREÇO DISTINTO DE SUA SEDE, na Rua João Xavier Pereira Sobral, 1086 - Passi Fica (antigo Colégio Agrícola), na cidade de Ceará Mirim/RN, CEP: 59570-000, no dia 08/04/2023, (segunda feira), às 13:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados (AS), em primeira convocação; às 14:00 horas, com a presença de metade mais um dos

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.
End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

cooperados (AS), em segunda convocação; ou às 15:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) cooperados (AS), em terceira e última convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia: 1- Prestação de contas dos Exercícios de 2020, 2021 E 2022, compreendendo: 2- Relatório de Gestão COOAP; a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração de Sobras ou Perdas apuradas; 3 - Parecer do Conselho Fiscal; 4 - Destinação das Sobras ou Rateio das Perdas apuradas; 5 - Fixação de honorários de diretores e sedula de presença; 6 – Eleição da Diretoria; 7 - Eleição para os membros do conselho fiscal; 8 - Projetos em geral; 9 - Filiação e desfiliação de cooperado (a); 10- Reforma Geral do Estatuto Social da COOAP; 11 - Outros assuntos de interesses sociais. **Natal/RN, 28 de fevereiro de 2023.** Aline Menezes da Silva Morais. Conselheira Presidenta. Ao concluir a leitura do edital, o colaborador **Márcio José de Melo Bizerra,** convidou o contador Antônio Ismael de Sousa Costa Oliveira e Elaine Patrícia de Oliveira Sousa, representantes do escritório COOPERA + ASSESSORIA, para deliberar a ordem do edital: 1- Prestação de contas dos Exercícios de 2020, 2021 E 2022, compreendendo: 2- Relatório de Gestão COOAP; a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração de Sobras ou Perdas apuradas. Antes de iniciar a apresentação, o senhor Antonio Ismael, contador, informou que será seguida a ordem dos anos que serão apresentadas, iniciando assim pelo ano de 2020. Depois passou a palavra para a senhora Elaine Oliveira, que agradeceu e iniciou pelo ano de 2020, que durante o período a COOAP teve INGRESSOS BRUTOS na ordem de R$ 27.856,41 (vinte e sete mil e oito centos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), também nesse mesmo período, a COOAP, teve uma ordem com os CUSTOS E DESPESAS de R$ 27.855,45 (vinte e sete mil e oito centos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), apresentando assim um SOBRA OPERACIONAL na ordem de R$ 0,96 (noventa e seis centavos), desse valor foram destinados 45 (quarenta e cinco por cento), para a reserva de lucro e 30% (trinta por cento), para o FATES. apresentando assim no ano de 2020, uma SOBRA LIQUIDA a disposição da AGE na ordem de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos). Já no ano de 2021, a COOAP obteve a ordem de INGRESSOS BRUTOS DE r$ 99.615,50 (noventa e nove mil e seis centos e quinze reais e cinquenta centavos), nesse mesmo período a cooperativa teve com DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS, a ordem de R$ 96.941,89 (NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E HUM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), APRESENTANDO ASSIM UMA sobra operacional de R$ 2.673,61 (DOIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESCENTA E HUM CENTAVOS), COM BASE NAS SOBRAS Operacionais, desse valor foram destinados 45 (quarenta e cinco por cento), para a reserva de lucro e 30% (trinta por cento), para o FATES. E TENDO ASSIM UMA sobra liquida DE r$ 668,40 (SEISCENTOS E SESCENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E NO ANO DE 2022 A COOAP APRESENTOU UMA ORDEM DE ingressos brutos de r$ 201.275,03 (duzentos e hum mil e duzentos e setenta e cinco reais e três centavos), nesse mesmo período a COOAP, obteve a ordem de CUSTOS E DESPESAS de R$ 161.964,93 (CENTO E SESCENTA E HUM MIL E NOVECENTOS E SESCENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), após foram destinados 45 (quarenta e cinco por cento), para a reserva de lucro e 30% (trinta por cento), para o FATES. a COOAP apresentou uma SOBRA LIQUIDA a disposição da AGE na ordem de R$ 9.827,52 (nove mil e oito centos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). Ao terminar a apresentação de todos os relatórios, foi aberto para os devidos esclarecimentos, o senhor Antonio Ismael, informou que a COOAP, precisa melhorar as suas vendas, pois a movimentação dela está ocorrendo em sua maioria através de doações de recursos sem reembolso, então diante do resultado apresentado, ele não pode ser

Cribeiro

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.
End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

distribuído porque o mesmo não foi proveniente aos INGRESSOS de VENDAS, e sim das DOAÇÕES DE RECURSOS. Após apresentar a situação financeira, foi colocado o próximo ponto de pauta: 3 - Parecer do Conselho Fiscal. Para conduzir este ponto, foi solicitado que um membro do conselho fiscal, para fazer a leitura do parecer, o mesmo fez alguns questionamentos onde os mesmos foram esclarecidos e em seguida foi lido o parecer favorável pela aprovação das contas dos exercícios dos anos de 2020, 2021 e 2022. Segue o parecer na integra: **CONSELHO FISCAL EMPARECER.** Diante de todas as dificuldades ocorridas nestes exercícios de 2020, 2021 e 2022, a entidade está adimplente, junto aos fiscos Federal, Estadual e Municipal, agências financiadoras e órgãos de fiscalização do exercício da atividade, como a UNICAFES/RN que lhe assegura, não só a continuidade das suas atividades, como a expansão dos seus objetivos sociais. A expansão de seus objetivos sociais já é uma realidade, partindo-se do pressuposto de que nestes exercícios de 2020, 2021 e 2022, foram operacionalizados, com ênfase produtos da agricultura familiar provenientes de seus cooperados (as). PARECER TÉCNICO, O CONSELHO FISCAL no exercício de seu mister, após análise documental contábil e fiscal, apresentada pela Diretoria, OPINA pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DA **COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.** REFERENTE Os Exercícios DE 2020, 2021 e 2022, ensejo em que conclama para que a Assembleia Geral faça o acolhimento do presente PARECER, aprovando a respectiva prestação de contas. Salvo melhor Juízo este é o PARECER. Natal/RN, 08 de abril de 2023. Após a aprovação das contas pelo conselho fiscal foi passado para o próximo ponto da pauta do dia, Destinação das sobras apurada, subtraídas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas; a AGE aprovou a prestação de contas dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, por unanimidade, sem haver votos contrário e nenhuma abstenção. a mesma deliberou que as sobras apuradas seriam utilizadas para ajudar a pagar o empréstimo que foi realizada junto a CRENOL. Em seguida, foi colocado o próximo ponto de pauta: 5 - Fixação de honorários de diretores e sedula de presença, neste ponto o coordenador Marçio Bezerra, informou que alguns diretores, estavam sendo remunerados pelo movimento do MST, e a retiradas de diretores será apenas para os que se dedicarem integralmente as atividades da cooperativa e os mesmos devem comercializar os produtos da cooperativa e consequentemente retirar o seu prolabore. Em seguida colocou para a AGE aprovar, a mesma aprovou por unanimidade a decisão, sem haver votos contrarios e nenhuma abistenção. Prosseguindo passou -se a discutir o próximo ponto, Eleição para os membros da Diretoria para o período de 04 (quatro anos), tendo início dia 09 de abril de 2023 e o seu termino dia 08 de abril de 2027. Para dirigir esse ponto, o senhor Marcio Bezerra, convidou os membros da comissão eleitoral, Antonio Ismael e Elaine Oliveira, para coordenar os trabalhos, Elaine Oliveira, presidenta da comissão eleitoral, agradeceu a sua equipe e em seguida informou que dentro do período de registro de chapa foi apresentado apenas uma chapa para compor o mandato da cooperativa, e que foi realizado todos os procedimentos de análise DOCUMENTAL dos membros, e a referida chapa encontra – se apta a receber o aval ou não da AGE, dando continuidade foi apresentado os respectivos candidatos: Diretoria: Diretora **PRESIDENTA:** Wênia Dayane Araújo Silva, brasileira, solteira, agricultora familiar, ensino superior incompleto, nascida em 18 de agosto de 1987 (35 anos) no município de São Paulo do Potengi RN, carteira de identidade sob o nº 2.695.260 e CPF de nº 073.874.284-84, residente e domiciliado na rua Maria Augusta de Vaz, nº 233, Planalto, Ceará Mirim RN, CEP: 59.570-000. Diretora **VICE PRESIDENTA:**

Esiberto

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.

End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

Mirlene Gomes da Silva, brasileira, solteira, agricultora familiar, ensino superior incompleto/técnica em agroindústria, nascida em 30 de agosto de 1989 (33 anos) no município de Ceará Mirim RN, carteira de identidade sob o nº 2.684.210 e CPF de nº 081.857.464-00, residente e domiciliado no P.A Leonardo Silva, S/N, Zona Rural, Ceará Mirim RN, CEP: 59.570-000. **DIRETOR FINANCEIRO:** Manoel Messias André da Silva, brasileiro, casado, agricultor familiar, técnico em agropecuária, nascido em 11 de maio de 1985 (37 anos) no município de Touros RN, carteira de identidade sob o nº 2.335.437 e CPF de nº 057.942.524-05, residente e domiciliado no P.A Espírito Santo, nº 364, Zona Rural, Ceará Mirim RN, CEP: 59.570-000 e **DIRETOR SECRETÁRIO:** Evanilson Tenório Eleodorio, brasileiro, casado, agricultor familiar, ensino superior completo, nascido em p26 de fevereiro de 1985 (38 anos) no município de Touros RN, carteira de identidade sob o nº 2.537.771 e CPF de nº 064.166.454-08, residente e domiciliado no P.A Arizona/AG. Paraíso, nº 48, Zona Rural, São Miguel do Gostoso RN, CEP: 59.585-000. Após a qualificação dos candidatos a AGE deliberou que a votação seja feita por aclamação, desse modo procedeu-se a votação, tendo a chapa apresentada recebido a votação de todos os presentes, não tendo votos contrários e nenhuma abstenção, portanto, a chapa eleita por unanimidade, para o mandato de 09 de abril de 2023 a 08 de abril de 2027, a comissão eleitoral apresentou os seguintes membros: **Conselho Fiscal: Titular**: Márcio José de Melo Bezerra, brasileiro, solteiro, Agricultor familiar, Ensino Superior Incompleto/Técnico em Agroecologia, Nascido em 12 de março de 1985(38 anos) no município de Touros RN, carteira de identidade sob o nº 2.451.710 e CPF de nº 057.580.914-05, residente e domiciliado no P.A Bernardo Marin, nº 11, Zona Rural, Pureza RN, CEP: 59.582-000. Paulo José de Carvalho Neto, brasileiro, solteiro, Agricultor familiar, ensino Superior Incompleto/Técnico em agroecologia, nascido em 30 de setembro de 1995(28 anos) no município de Natal RN, carteira de identidade sob o nº 2.768.355 e CPF de nº 119.459.804-86, residente e domiciliado no Acampamento Marcos Aurélio, S/N, Zona Rural, comunidade de Capela -Ceará Mirim RN, CEP: 59.570-000 e Marli Felipe da Silva Souza, brasileira, casada, Agricultora familiar, ensino Superior Incompleto/Técnico em Agroecologia, Nascida em 11 de dezembro de 1976(46 anos) no município de São Bento do Norte RN, carteira de identidade sob o nº 1.659.127 e CPF de nº 028.499.654-80, residente e domiciliado na Rua Vereador Ari Teixeira Dantas, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante RN, CEP: 59.291-682. CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Alexandra Nascimento dos Santos, brasileira, solteira, Agricultora familiar, ensino fundamental II Incompleto, Nascida em 11 de janeiro de 1987(36 anos) no município de Natal RN, carteira de identidade sob o nº 2.656.007 e CPF de nº 071.070.544-14, residente e domiciliado no Acampamento Josué de Castro, S/N, Zona Rural, Ceará Mirim RN, CEP: 59.570-000. Francisco Adalberto Lopes, brasileiro, casado, Agricultor familiar, ensino fundamental II Incompleto, Nascida em 26 de outubro de 1980(43 anos) no município de Natal RN, carteira de identidade sob o nº 2.061.071 e CPF de nº 043.191.574-19, residente e domiciliado na Rua bela Vista, nº 36, Golandin, São Gonçalo do Amarante RN, CEP: 59.295-832 e Genilson Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, Agricultor familiar/professor, ensino Superior completo, nascida em 02 de janeiro de 1989(34 anos) no município de Ceará Mirim RN, carteira de identidade sob o nº 2.983.192 e CPF de nº 091.388.084-75, residente e domiciliado no Acampamento Josué de Castro, S/N, Zona Rural, Ceará Mirim RN, CEP: 59.570-000. Após apresentar os conselheiros a AGE segui a mesma forma de votação, por aclamação, sendo aprovada por unanimidade os membros para compor o conselho fiscal da cooperativa pelo mandato de 1 ano (um) tendo início em 09 de abril de 2023 a 08 de abril de 2024. Nesta data todos os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal,

Efibeito

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.

End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

concomitantemente, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração e fiscalização da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, e que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Os eleitos serão empossados nos seus referentes cargos em 09 de abril de 2023. Em seguida, foi colocado o próximo ponto, 8 - Projetos em geral, neste ponto, o senhor Marçio Bezerra, apresentou a necessidade de aumentar a comercialização, o mesmo tambem apresentou os contratos de comercialização fechados, como por exemplo, as vendas nas escolas estaduais e ao hospital, apresentou um plano de expansão na comercialização que detalhou o interesse em participar das chamadas publicas dos municipios circo vizinhos. Dando continuidade foi passado para a ordem do edital, 9 - Filiação e desfiliação de cooperado (a); nesse ponto, o senhor Marçio Bezerra, fez uma fala sobre o processo de filiação e desfiliação, em seguida o mesmo perguntou se tinha algum cooperado interessado em pedir desfiliação da cooperativa, não havendo manifestação, tambem foi perguntado se algum cooperado (a), tinha alguma indicação de nomes de agricultores pedindo filiação, tambem não teve manifestação. Dando sequência na assembleia, passamos a debater sobre, 10- Reforma Geral do Estatuto Social da COOAP. Neste ponto senhor, Antonio Ismael, informou da importancia de se fazer a reforma no ESTATUTO SOCIAL DA COOAP, porque o mesmo ainda está em sua versão original, nunca sofreu alterações, os artigos que serão alterados: Art. 2º, onde o mesmo será inserido novas atividades economicas, segue a proposta da nova redação: **Art. 2º** - A **COOAP** objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, congregar os produtores envolvidos em atividades apícolas, criação de peixes, de animais e aves em geral, produção e comercialização da agricultura familiar em geral, como arroz, feijão, batatas, MACAXEIRAS, milho, sorgo, verduras e hortaliças, produção de TUBERCULES E frutas e beneficiamento, processamento, envase e comercialização de sucos e polpa de frutas, abate e comercialização de peixes, de carnes de grandes, médios e pequenos animais, como também o abate de aves, galinhas de granjas e caipiras, produção e comercialização de adubos agrícolas, produção e comercialização de estacas e piquetes e mudas de plantas nativas e frutíferas e a produção e comercialização dos produtos artesanais, PROMOVER O ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DA PRODUÇÃO DOS COOPERADOS (AS) E DE OUTROS EMPRENDIMENTOS, bem como a capacitação, formação em temas, conforme cadeias produtivas tradicionais presentes nos assentamentos de Reforma Agrária, Agricultura Familiar, de Comunidades Tradicionais e Camponesas de toda a região supracitada. Por estes pilares, visa ainda, contribuir na elevação de renda, auto sustentação financeira e produtiva, bem como, a autoestima cultural dos sujeitos sociais do campo nela cooperados, através da valorização de suas cadeias produtivas, agregando valor aos seus produtos e, eliminando dessa forma, a ação de atravessadores. O outro artigo que será alterado é sobre a composição da Diretoria, onde a assembleia está sugerindo que a composição da diretoria seja com o percentual igual de homens e mulheres, como também a inclusão de jovens. Segue a nova redação: **Art. 33** - A COOAP será administrada por uma Diretoria por 04(quatro) membros, sendo formado por 50% (cinquenta por cento) de mulheres, e 50% (cinquenta por cento) de homens, do percentual estabelecido, deverá ser composto por pelo menos 30% (TRINTA POR CENTO)

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.
End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

DE JOVENS, todos cooperados/as no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, composta por: Diretor Presidente e Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretario, sendo obrigatória, ao termino de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3(um terço) dos seus componentes. Ao concluir a leitura do estatuto social, esclarecendo as alterações nos artigos, foi aberto para o debate e complementos, em seguida, foi colocado para aprovação, todos os cooperados (as) presentes votaram a favor das alterações, não tiveram votos contrários e nenhuma abstenção. Após a aprovação da reforma geral do ESTATUTO SOCIAL da COOAP, informamos que o processo de autenticação do ESTATUTO SOCIAL, será parte integrante desta ata. Segue o ESTATUTO SOCIAL na integra:

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º - A (COOAP-RN) – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL, constituída em 22 de fevereiro de 2016, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

§ 1º - Sede, Administração e domicílio: Situada na Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal, CEP: 59.025-470, no estado do Rio Grande do Norte;

§ 2º - Área de Atuação: Para efeitos de admissão dos (as) cooperados (as), circunscrita em todo a região do estado do Rio Grande do Norte, podendo ainda atuar em todo o território nacional, conforme legislação vigente;

§ 3º - Prazo de Duração: Indeterminado e *ano social* compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS GERAIS E ESPECIFICOS.

Art. 2º - A **COOAP** objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, congregar os produtores envolvidos em atividades apícolas, criação de peixes, de animais e aves em geral, produção e comercialização da agricultura familiar em geral, como arroz, feijão, batatas, MACAXEIRAS, milho, sorgo, verduras e hortaliças, produção de TUBERCULES E frutas e beneficiamento, processamento, envase e comercialização de sucos e polpa de frutas, abate e comercialização de peixes, de carnes de grandes, médios e pequenos animais, como também o abate de aves, galinhas de granjas e caipiras, produção e comercialização de adubos agrícolas, produção e comercialização de estacas e piquetes e mudas de plantas nativas e frutíferas e a produção e comercialização dos produtos artesanais, PROMOVER O ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DA PRODUÇÃO DOS COOPERADOS (AS) E DE OUTROS EMPRENDIMENTOS, bem como a capacitação, formação em temas, conforme cadeias produtivas tradicionais presentes nos assentamentos de Reforma Agrária, Agricultura Familiar, de Comunidades Tradicionais e Camponesas de toda a região supracitada. Por estes pilares, visa ainda, contribuir na elevação de renda,

auto sustentação financeira e produtiva, bem como, a autoestima cultural dos sujeitos sociais do campo nela cooperados, através da valorização de suas cadeias produtivas, agregando valor aos seus produtos e, eliminando dessa forma, a ação de atravessadores.

§ 1º - Atuará também, na capacitação e treinamento dos/as cooperados/as, nos eixos: a (. Meio-Ambiente, Cooperação Agrícola, Economia Solidária, Agroecologia, Educação Popular, da Juventude, das Mulheres, na Questão Racial, na Diversidade Sexual, na Questão Agrária e eixos que conduzam a reflexão crítica rumo ao fortalecimento, autonomia e empoderamento dos/as trabalhadores/as rurais.

§ 2º - Para Consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá e deverá:
I – Produzir e organizar a produção de seus produtos, beneficiar, classificar, padronizar, armazenar, transportar, industrializar todos os seus produtos e ainda ração animal e insumos tais como adubos e fertilizantes, comercializar os mesmos por atacado e a varejo e ainda registrar, se foro o caso, as marcas e produtos e serviços produzidos;
II – Adquirir, em escala, insumos, máquinas e equipamentos de uso na agropecuária;
III – Adquirir, com recursos próprios e/ou mediante recursos públicos, maquinário, insumos e equipamentos para instalação de unidade (s) de beneficiamento de produtos a que se destine esta cooperativa.
IV – Articular serviços de assistência técnica agronômica, veterinária, meio ambiente, habitação rural;
V – Operar em parcerias pontuais e/ou programáticas com entidades diversas nos limites estabelecidos em lei;
VI – Participar ou associar-se a Sociedade Cooperativa e não Cooperativa;
VII – Prestar, por si ou mediante convênio se for o caso, assistência médica, odontológica, e social aos associados e seus dependentes, na forma regulamentada pelo Conselho de Administração e correspondente a receita da entidade;
VIII – Promover parcerias, mediante convênios com entidades públicas ou privadas;
IX – Articular-se com organizações da sociedade civil, com escolas, universidades, instituições culturais, programas governamentais, bem como, com movimentos sociais do campo e cidade;
X – Desenvolver ações afirmativas articuladas aos direitos sociais das populações do campo;
XI – Articular ações junto com Movimentos Sociais de Juventude, no sentido de fortalecimento de políticas públicas e empoderamento da juventude do campo e sua permanência no meio rural;
XII – Intermediar, junto a instituições financeiras, recursos pra o desenvolvimento de atividades diversas, principalmente produtivas;
XIII – Contribuir na criação, fomento, fortalecimento e organização de Feiras Livres Agroecológicas e Culturais em âmbito local, municipal e regional;
XIV – Resgatar e valorizar as sementes crioulas; combater sementes transgênicas e uso de agrotóxicos na produção das diversas cadeias produtivas das áreas de assentamentos envolvidos;
XV – Contribuir para o processo de transição agroecológica, soberania alimentar, das sementes e da terra.

Efiberto

§ 3º - A cooperativa deverá prestar serviços de forma ampla e estabelecer-se como armazém geral, podendo receber, em depósito, de seus cooperados e de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, para guarda e conservação em seus armazéns e silos, cereais e quaisquer outros tipos de mercadorias convenientemente acondicionadas, emitindo os competentes recibos de depósito ou nota fiscal de entrada, bem como conhecimento de depósito, de acordo com os usos e costumes do comércio e de acordo com a legislação pertinente.

§ 4º - A Cooperativa efetuará suas atividades sem qualquer objetivo meramente de lucro.

CAPÍTULO III
ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art.3º - Podem Associar-se a cooperativa os agricultores e agricultoras rurais, assentados/as, jovens e comunidade tradicionais, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades agropecuárias e em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, tendo livre disposição de si e de seus bens e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa, desde que atenda ao objeto social, às normas legais e estatutárias, às resoluções emanadas de ato do conselho de Administração ou de sua Diretoria Executiva e, ainda às deliberações das Assembleias Gerais.

§ 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 21 (vinte e uma) pessoas físicas.

§ 2º - É facultado a Diretoria suspender pelo tempo que for necessário a admissão de novos associados quando existir impossibilidade técnica de prestação de serviços, ou motivo justificado que ameace a estrutura da Cooperativa, recusar a proposta quando os antecedentes do interessado o desabonem, e ainda, estipular o período de carência para a admissão de novos sócios, a critério da citada Diretoria.

§ 3º - Não podem associar-se pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos sociais da cooperativa.

Art.4º - Para Associar-se, o interessado deverá apresentar a documentação pessoal que é exigida pela Cooperativa, Ficha de Cadastro de Produtor e a Proposta de Admissão, que deverá ser assinada por dois sócios proponentes ativos e subscrever as quotas-partes do capital social, conforme os artigos 13 e 14 deste Estatuto.

§ 1º - A pessoa jurídica tem os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado, sendo representada na Cooperativa apenas, pela pessoa física seu representante legal, constante no ato e/ou instrumento constitutivo.

§ 2º - A diretoria somente analisará as propostas de admissão que sejam apresentadas completas.

§ 3º - A admissão somente se efetuará após o atendimento de todas as exigências previstas neste Estatuto Social e conclui-se com a subscrição do capital mínimo, nos termos e

Roberto

condições previstas neste estatuto, com a respectiva assinatura no livro ou ficha de matrícula, juntamente com o Diretor presidente da Cooperativa.

Art.5º - O/a associado/a tem direitos de:
I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;
II – Propor às Assembleias Gerais, a Diretoria medidas de interesse da Cooperativa;
III – Demitir-se da sociedade quando lhe convier, desde que satisfaça os compromissos assumidos;
IV – Realizar com a Cooperativa as atividades que constituam os objetivos sociais, obedecidas às normas operacionais aprovadas pela Diretoria;
V – Solicitar, por escrito, a Diretoria, informações sobre o funcionamento e atividades da Cooperativa;
VI – Solicitar a situação de seus débitos e créditos;
VII – Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão da Diretoria que viole direito que a lei ou o presente estatuto lhe assegure, ou prejudique manifestamente o interesse social;
VII – Votar;
IX – Ser votado, exceto nos casos previstos abaixo;

a) Se houver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa e não tenha se desligado 180 (cento e oitenta) dias antes do dia da eleição, condicionada a sua candidatura à aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
b) Se proprietário agente de comércio ou administrador de pessoa física jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, ou seu respectivo cônjuge, ou parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral;
c) O associado impedido por lei ou pelo Estatuto Social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único – Somente pode ser votado para os cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal o associado ativo que esteja associado à Cooperativa por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, anteriores à respectiva Assembleia Geral.

Art.6º - O/a associado tem deveres e obrigações de:
I – Realizar preferencialmente com a Cooperativa as operações que constitua seu objetivo, adquirir dela os insumos e serviços, entregar-lhe sus produção, salvo se a mesma não possuir condições técnicas e não oferecer condições de mercado de recebê-la ou fornecê-la, ou ainda, não seja o produto objeto de comercialização ou industrialização por parte da Cooperativa;
II – Cumprir disposição da lei e do Estatuto Social, resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e deliberações das Assembleias Gerais;
III – Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
IV – Zelar pelo patrimônio moral, simbólico. Material, econômico, e financeiro da Cooperativa.
V – Subscrever e integralizar quotas-partes de capital social, conforme estabelecido neste estatuto e de acordo com as determinações da Diretoria;

Efigênio

VI – Contribuir no rateio de custo, despesas administrativas, despesas financeiras, taxas de serviços e encargos operacionais;
VII – Reembolsar os encargos financeiros nas operações de créditos ou vendas a prazo que lhe forem deferidas, de acordo com as normas, bem como pagar seus débitos junto à Cooperativa com o devido acréscimo de juros, despesas financeiras e administrativas;
VIII – Saldar pontualmente seus compromissos com a Cooperativa.

Art.7º - A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição.

Parágrafo único – Pode ainda a Cooperativa utilizar-se da produção entregue pelo associado para quitar, total ou parcialmente, sob a forma de compensação de créditos as dívidas deste para com ela.

Art.8º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo valor dos prejuízos nas operações sociais verificadas, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovados pelas Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade perante a Cooperativa.

§ 1º - A responsabilidade do associado perante terceiros por compromissos da Cooperativa perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas da sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, salvo nos casos das obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, solidariamente com os associados, referente ao financiamento de que participem.

§ 3º - O Associado pagará uma mensalidade à cooperativa na quantia de R$ 10,00 (dez reais) para contribuir com os gastos operacionais que podem ocorrer diariamente e/ou ocasionalmente.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art.8º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida a Presidência, sendo por este levado a Diretoria ou a Assembleia em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matricula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art.9º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste estatuto, será feita por decisão da Diretoria e depois de reiterada notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria poderá eliminar o associado que:

Efibesto

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.
End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
b) Deixar de exercer na área de ação sociedade a atividade que lhe facultou associar-se;
c) Houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da sociedade;
d) Deixar de cumprir as normas fixadas pela Cooperativa;
e) Houver levado a Cooperativa à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
f) Não integralizar o seu capital social de acordo com este estatuto e normas baixadas pelo Conselho de Administração;
g) Deixar de adquirir bens de consumo ou comercializar sua produção na Cooperativa quando for o caso, por período superior a doze meses consecutivos;
h) Tenha sido autor de fraude nos produtos e/ou serviços fornecidos à Cooperativa ou por esta;
i) Depois de notificado voltar a infringir disposições da lei e/ou estatuto;
j) Houver praticado ato de difamação ou calúnia que atinja diretamente a Cooperativa, a Diretoria ou o Conselho Fiscal.

§ 2º - Cópia autentica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove a data de remessa, informando-lhe também a faculdade de recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado pode, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 4º - O Associado eliminado somente poderá reingressar no quadro de associados após, decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data de eliminação e com aprovação, por voto secreto, de pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria.

§ 5º - Ao ser readmitido, o associado tanto demissionário como eliminado ou excluído, obrigar-se-á a integralizar à vista, no mínimo, o mesmo número de quotas-partes de capital que possua na data de sua saída, independente da forma como tenha sido restituído.

Art.10º - A exclusão do associado será feita:
I – Por dissolução da Pessoa Jurídica;
II – Por morte da Pessoa Física;
III – Por incapacidade civil não suprida;
IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art.11º - Em quaisquer dos casos, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital integralizado, acrescidas as sobras ou deduzidas as perdas. O capital integralizado somente será restituído ao associado após a quitação, pelo mesmo, de todas as obrigações contraídas por ele junto a Cooperativa.

§ 1º - A restituição do capital de que trata o caput deste artigo, será feita em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, podendo ainda, a critério da Diretoria ser efetivada

de uma única vez, em caso de invalidez permanente que impossibilite o exercício de suas atividades econômicas.

§ 2º - Podem ainda requerer a retirada de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, mantendo o capital mínimo e seus direitos sociais, os associados pessoas físicas, em até 48 (quarente e oito) parcelas mensais e sucessivas, ao complementarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e com um mínimo de 10 (dez) anos como associado e as pessoas jurídicas após completar 35 (trinta e cinco) anos de associação. O restante somente com a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações e/ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital integralizado mediante apresentação do respectivo alvará judicial, nas condições de que trata este artigo, sendo-lhes facultado ainda a utilização deste capital para também associar-se à Cooperativa.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art.12º - O Capital da Cooperativa representado por quotas-partes não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - O Capital é dividido em quotas-partes de valor mínimo unitário de R$ 50,00 (cinquenta reais), e será sempre realizado em moeda corrente.

§ 2º - A quota parte é indivisível, intrasferível, a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes de capital será escriturada no livro ou ficha de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa.

§ 4º - O cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista ou em prestações Mensais, fixadas pela diretoria executiva, descontadas na liquidação dos fornecimentos ou qualquer outra forma estabelecida através de resoluções, representada cada prestação por uma nota promissória emitida em favor da Cooperativa.

§ 5º - No acerto de contas para com o associado a Cooperativa poderá debitar as parcelas e reter créditos.

§ 6º - A cooperativa pode, quando necessário, fazer chamada de capital com os associados para cumprir programas, metas ou obrigações.

Obrigado

§ 7º - A critério da diretoria executiva, a Cooperativa poderá pagar juros de até 12 (doze) por cento ao ano, sobre o capital integralizado.

Art.13º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 50 (cinquenta reais) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.14º - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou Extraordinária, é a instância suprema da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausente, omissos ou discordantes, sempre incentivando a participação e decisões democráticas.

Art.15º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, e por ele presidida, auxiliado pelo secretário "ad hoc", quando for o caso.

§ 1º - A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Diretor Presidente.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, seu substituto legal ou o Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por associados designados na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 3º - Não poderá votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que:

a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
b) Que esteja na infringência de qualquer dispositivo deste estatuto ou da legislação cooperativista, desde que devidamente notificado até a data da convocação.

Art.16º - As Assembleia Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo uma hora o intervalo entre elas.

§ 1º - As Assembleias Gerais, em que na ordem do dia do respectivo edital conste o item eleição, no todo ou em parte, da Diretoria e/ou Conselho Fiscal ou ainda a reforma do Estatuto Social, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele constem expressamente os horários de cada uma delas.

Art.17º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar, necessariamente:
I – A denominação da Cooperativa, o número do CNPJ, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

Objeto

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.

End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

II – O dia e a hora de cada convocação, bem como o endereço do local de sua realização, que deverá ser preferencialmente na sede da Cooperativa;
III – A sequência ordinal e numérica das convocações;
IV – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
V – O número de associados aptos a votar existentes na data da expedição para efeito do cálculo do número legal ("quórum") de instalação;
VI – A data, o nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de ser a convocação feita por associados, o Edital de Convocação é assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.
§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e ainda em Diário Oficial do Estado e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Art.18º - O número legal ("quórum") mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
I – 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
II – A metade e mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
III – Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único – Para efeito de verificação de quórum mínimo de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas no livro de presença, ou por controle equivalente.

Art.19º - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 19, será feita nova convocação com antecedência mínima de dez dias úteis.

Parágrafo único – Se, ainda assim, não houver quórum para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado aos órgãos competentes.

Art.20º - Os trabalhos nas Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Diretor Financeiro, devendo ser convidados para participarem da mesa os ocupantes de cargos eletivos presentes.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Diretor Financeiro, que convidará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art.21º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Gilberto

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.

End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, fiscalização ou representação da sociedade, pode a Assembleia Geral designar administradores, fiscais ou representante provisório, até a posso dos novos, cuja eleição se efetuara no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.22º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, bem como os honorários dos diretores e cédulas de presença para os ocupantes de outros cargos eletivos sociais, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis, dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e votação da matéria e outro, para atuar como Secretário.

Parágrafo único – Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo, entretanto, no recinto, à disposição da Assembleia Geral para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art.23º - Os ocupantes de cargos eletivos, apesar de não poderem votar nas decisões de assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art.24º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que eles tiverem direta ou imediata relação.

§ 1º - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quanto as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, que requerem, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e aptos a votar.

§ 2º - Cada Associado tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua ou de matrícula em comum ou em conjunto, e, no caso de pessoa jurídica, somente o representante legal. Para exercê-lo, o associado deverá ter assinado o livro de presenças, estar no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar de ata sucinta, lavrada no livro próprio, a qual, após lida e aprovada é assinada ao final dos trabalhos pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes, juntamente com uma comissão composta de 10 (dez) associados designados pela Assembleia para este fim, e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 4º - É permitida a gravação por meio magnético ou digital dos trabalhos desenvolvidos em Assembleia Geral, que servirá de memória para fiel lavratura da ata correspondente.

§ 5º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular deliberações da Assembleia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

Brigesto

§ 6º - Além de outros assuntos por decisão da Assembleia Geral, a votação será obrigatoriamente secreta nos seguintes casos:

a) Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal em que estejam concorrendo duas ou mais chapas;
b) Apreciação de recurso interposto por associado eliminado;
c) Destituição de Diretores e Conselheiros Fiscais.

§ 7º - Os assuntos que não constarem do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;

§ 8º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguadas os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser maus bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.25º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, compreendendo:

a) Relatório de Gestão;
b) Balanço Geral do Exercício;
c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de recursos para a cobertura das despesas da sociedade;
d) Parecer do Conselho Fiscal;
e) Plano de Atividades da sociedade para o exercício seguinte com os respectivos orçamentos, especialmente quanto aos investimentos.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio Das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III- Eleição dos componentes da Diretoria, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários para a Diretoria e valor da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem votar nas matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.26º - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Erisberto

Art.27º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
I – Reforma do Estatuto Social;
II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
III – Mudança do objeto da sociedade;
IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
V – Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e aptos a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art.28º - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Diretoria realizará reuniões preparatórias, denominadas pé-assembleias, para esclarecimento do balanço geral, das demonstrações contábeis e do plano de atividades ou outros assuntos constantes da ordem do dia, de acordo com a resolução da Diretoria que estipulará as regras para a sua realização.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL
DO COMITÊ ESPECIAL PARA ASSUNTOS ELEITORAIS

Art.29º - Será constituído pela Diretoria um Comitê Especial para Assuntos Eleitorais, composto de 05 (cinco) associados, ativos e em dia com suas obrigações estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na oportunidade, com os seguintes objetivos:
I – Divulgar, entre os associados, os cargos eleitorais a preencher;
II – Inscrever chapas e/ou candidatos;
III – Receber e julgar Impugnações;
IV – Registrar as candidaturas até 15 (quinze) dias antes das eleições;
V – Determinar os associados aptos a votar, de acordo com as disposições deste estatuto;
VI – Coordenar e presidir o processo eleitoral.

Parágrafo único – O Comitê Especial para Assuntos Eleitorais terá mandato de 01 (um) ano, sendo empossado na primeira reunião da Diretoria do exercício em que for ser realizado a eleição.

Art.30º - Compete ainda ao Comitê Eleitoral:
I – Verificar se os candidatos preenchem os requisitos do parágrafo único do artigo 5;
II – Verificar se os candidatos participaram de 1/3 (um terço) das Assembleias Gerais dos últimos 02 (dois) anos, para serem votados;
III – Verificar se os candidatos não pertencem a mais de uma chapa.

§ 1º - É vedada a participação conjunta nos órgãos da Diretoria e no Conselho Fiscal, do cônjuge, parentes entre si em linha reta ou colateral, até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

§ 2º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de

Osiberto

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º - O associado ocupante do cargo político partidário remunerado não poderá ser candidato a Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

§ 4º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para ser candidato a cargo político partidário, deverá afastar-se temporariamente do cargo que exerce por um período mínimo de 06 (seis) meses, anteriores à eleição, perdendo o direito à remuneração se for o caso.

§ 5º - O comitê Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as chapas e julgar impugnações, baseado nos artigos 32 e 33 deste Estatuto, e comunicar os resultados irrecorríveis aos interessados, que terão 48 (quarente e oito) horas para atender as exigências do referido comitê. A chapa que não atender às exigências acima referidas perderá o direito de concorrer.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.31º - Tendo em vista a formação de chapas concorrer a cargos eletivos na Cooperativa, o Diretor Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral, de cuja ordem do dia conste o item eleições, afixará avisos nas principais dependências da Cooperativa e colocará à disposição do quadro social a listagem dos sócios em condições de votar, conforme informação do Comitê Especial para Assuntos Eleitorais.

§ 1º - Os associados interessados em concorrer a cargos sociais deverão preencher cumulativamente, além dos requisitos legais, as seguintes condições:

a) Ser associado da Cooperativa há pelo menos 36 (trinta e seis) meses até a data da Assembleia;
b) Ter realizado com a Cooperativa, operações nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da eleição;
c) Não estar exercendo cargo público eletivo ou ser candidato registrado pra tal;
d) Estar em Pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais;
e) Ter participado de pelo menos 1/3 (um terço) das Assembleias Gerais nos últimos dois anos.

§ 2º - Não concorrerão às eleições as chapas que:

a) Não se fizerem acompanhadas de expressa anuência dos candidatos;
b) Não apresentarem declarações assinadas pelos candidatos de que estão em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis, que não estão sendo processados por crime, e nem enquadrados nas inelegibilidades previstas no artigo 31, §2º;
c) Apresentarem em sua composição, candidatos que pertençam ou tenham pertencido a Diretoria, Conselho Fiscal na Cooperativa, por qualquer tempo, em exercício anterior ao da realização das eleições, cuja prestação de contas não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral;
d) Apresentarem em sua composição candidato (s) que tenha (m) sido destituído (s) de cargos sociais, desta ou de outras cooperativas.

§ 3º - O Associado que houver exercido qualquer função como empregado da Cooperativa comente poderá ser candidato, caso tenha deixado o emprego até 180 (cento e oitenta) dias

Adiberto

da realização das eleições, e se aprovados as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

§ 4º - O registro da(s) chapa(s) só será efetuado se apresentado(s) em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, devendo a ordem na cédula de votação ser de acordo com a ordem cronológica das apresentações e dos respectivos registros.

§ 5º - As chapas deverão ser apresentadas para registro ao Comitê Especial para Assuntos Eleitorais, até as 17h00 horas do décimo quinto dia anterior ao da realização da Assembleia Geral, sendo que o registro será, obrigatoriamente, efetuado em livro próprio.

§ 6º - As chapas para a Diretoria deverão der apresentadas com os nomes de 04 (quatro) candidatos e as chapas para o Conselho Fiscal, com os nomes de 06 (seis) candidatos, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes. As chapas deverão ser independentes, sem vinculação e, obrigatoriamente completas.

§ 7º - Havendo morte, impedimento ou desistência por escrito de até 1/3 (um terço) dos integrantes da chapa inscrita, poderão ser indicados substitutos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, desde que o pedido esteja assinado pelos demais componentes da chapa.

§ 8º - Não será permitida a indicação de um mesmo nome para disputar mais de um cargo, assim como não poderá o mesmo candidato figurar em mais de um chapa.

§ 9º - Em caso de empate, deverá ser proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato com mais tempo de associação.

§ 10º - Para Exercer o direito de voto o associado deverá ter, previamente, assinado o livro de presenças e estar em pleno gozo de direitos e deveres.

§ 11º - Antes de iniciar o processo de votação, o coordenado do Comitê Especial para Assuntos Eleitorais concederá até 15 (quinze) minutos a cada uma das chapas, de acordo com a ordem de registro, para que apresentem a sua plataforma de trabalho, sendo que, após a apresentação, ficam proibidas quaisquer manifestações dos candidatos.

§ 12º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos durante a eleição e apuração dos votos.

Art.32º - Os diretores e Conselheiros Fiscais eleitos deverão participar, obrigatoriamente, de um curso de cooperativismo a realizado pela Cooperativa, no máximo 90 (noventa) dias após a eleição. O conselheiro efetivo ou suplente, que injustificadamente não participar sem frequência integral deste curso, perderá o mandato.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO
DA DIRETORIA

Edilberto

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.

End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

Art. 33 - A COOAP será administrada por uma Diretoria por 04(quatro) membros, sendo formado por 50% (cinquenta por cento) de mulheres, e 50% (cinquenta por cento) de homens, do percentual estabelecido, deverá ser composto por pelo menos 30% (TRINTA POR CENTO) DE JOVENS, todos cooperados/as no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, composta por: Diretor Presidente e Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretario, sendo obrigatória, ao termino de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3(um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria tomam posse no primeiro dia útil após a eleição;

§ 2º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes da Diretoria;

§ 3º - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e os Gerente contratados que participarem de ato ou ação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 4º - Os Diretores eleitos e os gerentes executivos contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraiam em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agiram com culpa ou dolo.

§ 5º - Ocorrerá vacância do cargo:

a) Pela morte da pessoa física;
b) Pela renúncia;
c) Pela perda da qualidade de associado;
d) Pela justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no curso do mandato;
e) Pelo patrocínio, como parte ou procurador de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aqueles que visem o exercício do próprio mandato;
f) Por ser tornar inelegível, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31.

Art.34º - A Diretoria é regido pelas seguintes normas:
I – Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
II – Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes;
III – Quando houver empate nas votações da Diretoria, o Diretor Presidente terá voto de qualidade para desempatar;
IV – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, discutidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo único – Os gerentes executivos contratados poderão participar das reuniões da Diretoria e Participarão dos debates, mas sem direito a voto.

Etiberto

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.
End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

Art.35º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao desta, não poderá participar das deliberações que sobre tal versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art.36º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa por seus dirigentes ou representada elo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art.37º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, sendo responsáveis pelos prejuízos que causarem à Cooperativa, dos quais será inclusive exigida a devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios quando assim procederem:
I – Com violação da lei ou deste estatuto;
II – Dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

Art.38º - Após o término do mandato, o titular obriga-se a responder por todos os atos praticados durante o seu mandato na Cooperativa, bem como, obriga-se a assinar quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento das exigências legais e estatutárias.

Art.39º - Nas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou estes pelo Diretor Financeiro ou ainda por outro Diretor.

§ 1º - No caso de vacância, por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos na Diretoria, deverá o Diretor Presidente ou os demais Diretores, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste estatuto;

§ 2º - Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitando o disposto no parágrafo 1º

§ 3º - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se quanto a suas substituições, também na forma do caput deste artigo.

Art.40º - Compete a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, a pratica dos atos necessários à ampla e plena administração da Cooperativa, desde que não colidam com as atribuições especificas do Conselho Fiscal, bem como, controlar os resultados e desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

a) Planejar, programar, executar, controlar e avaliar as operações e serviços da Cooperativa, bem como, elaborar o seu regimento interno, estabelecendo parâmetros de qualidade, fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

Erisberto

b) Deliberar em conformidade com a lei e com este estatuto, sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
c) Deliberar sobre a Convocação da Assembleia Geral;
d) Alienar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, gravar bens imóveis da Cooperativa, com autorização da Assembleia Geral;
e) Contrair obrigações, realizar transações, adquiri, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
f) Determinar as taxas e valor dos serviços destinados a cobrir as despesas da sociedade, bem como os encargos financeiros incidentes nas operações com os associados, em razão dos custos de captação e outros suportados pela Cooperativa, além de outros que se fizerem necessários;
g) Deliberar sobre a contratação de auditores independentes e/ou consultoria externa em conformidade com o artigo 112 da Lei 5.764, de 16/12/1971;
h) Criar e extinguir grupos de trabalho ou comitês para executarem atividades de interesse da Cooperativa;
i) Garantir o acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionadas com a execução de plano de desenvolvimento da Cooperativa;
j) Deliberar sobre a indicação de funcionário(s) a quem será(ao) dada(s) procuração(os) para assinar, emitir ou endossar cheques, assinar ou endossar duplicatas juntamente com um diretor;
k) O funcionário nomeado procurador não poderá ter parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral com membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
l) Destituição dos representantes ou delegados;
m) Fixar as atribuições especificas do Diretor Financeiro e de cada um dos Gerente Contratados.

Parágrafo único – Das decisões da Diretoria, caberá recurso sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral que poderá ser impetrado por qualquer dos seus membros, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da decisão.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.41º - A Diretoria Executiva é o órgão executor das resoluções e deliberações da Assembleia Geral, sendo constituída pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretario, e lhe competem as seguintes atribuições especificas:
I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
II – Contratar funcionários de comprovada capacidade para executar funções técnicas, industriais, comerciais, administrativas e financeiras;
III – Fixar normas de disciplina funcional;
IV – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Cooperativa, cuidando da sua constante atualização;
V – Contratar serviços de auditoria independente e/ou consultoria externa, após deliberação da Diretoria;
VI – Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações é de responsabilidade do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro;
VII – Delegar aos demais membros da Diretoria, quando necessário e em caráter provisório, a representação da sociedade;

Egiberto

VIII – Outorgar as procurações em nome da Cooperativa que forem necessárias para o melhor desempenho da mesma;
IX – Contratar advogados, assessores contábeis e auditores externos;
X – Definir as entidades financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários;
XI – Contrair financiamentos de capital de giro ou investimento junto a instituições nacionais e internacionais, podendo para tanto oferecer bens móveis e imóveis em garantia, desde que autorizada pela Assembleia Geral, quando for o caso.

Parágrafo único – A Diretoria poderá contratar profissionais especializados, com status de Gerentes Executivos, para serem os executores das ações para a consecução dos objetivos sociais da Cooperativa.

Art.42º - Ao Diretor Presidente cabem, entro outras, as seguintes atribuições:
I – Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
II – Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos contínuos com os diretores, com as gerências e com o quadro social e funcional;
III – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório da gestão, balanço geral acompanhado do demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas do exercício;
IV – Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
V – Proferir o voto de desempate nas reuniões da Diretoria;
VI – Apresentar na Assembleia um plano anual de atividades da Cooperativa que privilegie a busca da melhoria continua dos processos e a qualidade total nos produtos e serviços;
VII – Planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades das Assembleias Gerais e Diretoria;
VIII – Assinar com o Diretor Financeiro, convênios, acordos, contratos, escrituras, cédulas rurais, títulos e documentos que possam onerar a Cooperativa;
IX – Emitir, assinar ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros documentos que possam onerar a Cooperativa, em conjunto com Diretor Financeiro ou procurador;
X – Assinar, no livro ou ficha de matrícula, os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
XI – Avocar para si, transitoriamente e quando julgar conveniente após comunicação a Diretoria, as atividades das gerências, ou delegá-las a outros Diretores e ou a Gerentes contratados, ou ainda, determinar a contratação de funcionários capacitados para exercê-la.

Parágrafo único – A Assinatura de cheques e contratos sempre deverá ser feita por dois diretores ou por um diretor eleito com um procurador.

Art.43º - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Assistir e assessorar, permanentemente, o Diretor Presidente;
II – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, ausências e licenças;
III – Em conjunto com o Diretor Presidente, outro diretor ou procurador, emitir, assinar ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias e outros documentos que possam onerar a Cooperativa.

Art.44º - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as atribuições especificas que lhe forem expressamente atribuídas pela Diretoria, e ainda:
I – Assessorar ao Diretor Presidente;

Brigello

II – Assinar cheques, documentos e contratos com o Diretor Presidente e/ou outro diretor ou procurador;
III – Praticar atos de natureza administrativa e responsabilizar-se pelas gerências executivas;
IV – Formalizar admissões e demissões de empregados;
V – Prestar informações a Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da Cooperativa;
VI – Supervisionar e fiscalizar a execução dos contratos comerciais;
VII – Montar cronogramas físicos e financeiros dos projetos da Cooperativa;
VII – Outras que a Diretoria lhe atribuir.

Art.45º - Ao Diretor secretário cabe, dentre outras atribuições, fazer as Atas das reuniões e todo o processo de registro das atividades que a cooperativa venha a desenvolver, prestar assessoria ao presidente e secretário nos eventos e reuniões em todos os espaços.

DOS GERENTES EXECUTIVOS

Art.46º - Para Consecução de seus objetivos sociais a Cooperativa poderá contratar profissionais especializados, tantos quantos se fizerem necessários, com status de Gerentes Executivos e com delegações expressas da Diretoria, respondendo diretamente perante a este pelos trabalhos e pelo patrimônio da Cooperativa.

Parágrafo único – Fica estabelecido que os cargos de Gerentes Executivos não poderão ser exercidos cumulativamente com outras funções e serão exercidas com dedicação exclusiva à Cooperativa.

Art.47º - Os executivos contratados serão os executores das deliberações da Diretoria e ficarão subordinados diretamente à Diretoria Executiva, com a qual coordenarão os trabalhos, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:
I – Assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta sugestões que julgarem convenientes ao aprimoramento técnico-administrativo e ao sucesso das operações;
II – Preparar os programas de venda da produção e orientações nos de aquisição dos artigos destinados ao abastecimento dos associados, para estudo e previa aprovação da Diretoria Executiva;
III – Efetivar ou determinar que sejam efetivadas as vendas da produção e aquisições para o abastecimento, segundo os programas e condições aprovados pela Diretoria Executiva;
IV – Zelar pela disciplina e ordem funcional;
V – Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
VI – Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos da produção dos associados, com aprovação da Diretoria Executiva;
VII – Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
VIII – Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;
IX – Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador, dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
X – Preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para aprovação da Diretoria;
XI – Informar a Diretoria e ao Conselho Fiscal, mensalmente no mínimo, ou quando lhes for solicitado ou julgado conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades e o

Alberto

andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
XII – Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive balancetes contábeis, sejam apresentados a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
XIII – Prestar esclarecimentos aos associados sobre os preceitos legais e doutrinários do cooperativismo, bem como cobre os objetivos e operações da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art.48º - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - É obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal a cada ano.

§ 2º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as respectivas atas no livro próprio.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro discal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social.

§ 4º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão, ainda ser convocadas, por qualquer de seus membros, por solicitação do Diretor Presidente do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art.49º - Quando da vacância de membros efetivos do Conselho Fiscal, estes serão sucedidos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa.

§ 1º - Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias, obedecidas todas as demais condições previstas para o processo eleitoral.

§ 2º - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no parágrafo 5º do artigo 34.

Art.50º - O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições:
I – Os Membros do Conselho Fiscal tomam posse dentro de 30 (trinta) dias após a eleição, lavrando-se, no livro de atas do Conselho Fiscal, o competente Termo de Posse;
II – Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador, com a participação de três de seus membros;
III – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e deverão constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, discutida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes;

Ebiceto

IV – Os conselheiros suplentes podem assistir e participar das reuniões, sem direito a voto e cédula de presença.

§ 1º - Em caso de vacância de membro efetivo, a vaga será suprida por um dos suplentes, obedecendo-se a ordem de tempo de associação.

§ 2º - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar especialistas para assessorá-los, bem como, utilizar-se dos relatórios e informações da auditoria externa e interna, quando for o caso, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Art.51º - Os Conselheiros fiscais são responsáveis pela fidedignidade doas relatórios e informações que prestarem anualmente à Assembleia Geral Ordinária, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

Art.52º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
b) Certificar-se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva vêm cumprindo o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, se estão se reunindo regularmente e se existem vagas na sua composição;
c) Averiguar as reclamações de associados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
d) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
e) Dar conhecimento das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas ao Conselho de Administração e, quando necessário, às autoridades competentes e ainda, se houverem motivos graves e urgentes, convocar a Assembleia Geral;
f) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e relatórios anuais, emitindo parecer sobre estes, para a Assembleia Geral;
g) Conferir mensalmente os demonstrativos específicos econômico-financeiros da Cooperativa, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
h) Verificar se os Extratos das Contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
i) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, com as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
j) Averiguar se há problemas com empregados;
k) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do cooperativismo;
l) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários anuais do permanente são feitos com observância de regras próprias;
m) Verificar a conservação e a utilização dos móveis e imóveis da Cooperativa.

Estiberto

§ 1º - As ações do Conselho Fiscal devem contemplar, necessariamente, a análise da execução das atividades previstas no planejamento anual da Cooperativa, em especial, aquelas decorrentes de deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Cientes de irregularidades ou outros crimes praticados pela Diretoria ou por mandatários se o Conselho Fiscal não propuser à Assembleia Geral as medias necessárias à punição dos culpados, este se tornará solidariamente responsável pelos danos causados à Cooperativa.

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.52º - O Balanço Geral incluindo o confronto das receitas e despesas será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada não, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Art.53º - Toda entrada de produtos dos cooperados, que for comercializado pela cooperativa, será retido um percentual de 8% que será usado exclusivamente para a distribuição anual entre os fundos abaixo descriminados. O mesmo percentual será considerado para outras operações assim como convênios, contratos de acordo com o art. 2º do capítulo II.

Art.54º - As sobras líquidas apuradas no exercício anual serão destinadas 10% (dez por cento) para o fundo de reserva e 5% (cinco por cento) para o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e 25% (vinte e cinco por cento) serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às operações que realizaram com a Cooperativa no exercício de referência do balanço geral, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral;

Parágrafo único – A destinação das sobras se dará após a aprovação do balanço geral e de acordo com a decisão da Assembleia Geral sobre a forma de fazê-lo.

Art.55º - Os prejuízos apurados no balanço serão cobertos com o saldo do fundo de reserva.

Parágrafo único – Se o Saldo existente no Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados, na razão direta de suas operações com a Cooperativa.

Art.56º - As despesas da Cooperativa serão cobertas por taxas, calculadas sobre o valor dos serviços prestados, produtos fornecidos ou recebidos para comercialização.

Art.57º - Do total das sobras verificadas no final do exercício serão deduzidos os seguintes fundos:
I – 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva, que se destinará, exclusivamente, a reparar perdas, dividas da cooperativa e imprevistos e atender ao desenvolvimento da Cooperativa;
II – 30% (trinta por cento) para o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – 50% (cinquenta por cento) serão destinados prestação de serviços de assistência

Cribesto

a associados e seus familiares, assim como aso empregados da própria Cooperativa, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados a assistência a entidade e movimentos sociais, que desenvolve trabalhos sociais com os assentados da reforma agrária, podendo a cooperativa fazer doações para estas instituição para contribuir com sua organização social.

§ 1º - Os serviços de que trata o inciso:
I – Deste artigo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas.

§ 2º - A Assembleia poderá criar fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação;

§ 3º - Além do Percentual das sobras estipulado no inciso I deste artigo, reverterão em favor do fundo de reserva;

a) Os créditos não reclamados, incluído quotas-partes de capital a restituir, não requeridos após 02 (dois) anos;
b) Auxílios e doações sem destinação especifica;

§ 4º - O Fundo de Reserva e o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – são indivisíveis.

§ 5º - O fundo de assistência a entidades e movimentos sociais, são indivisíveis, mas podendo ser direcionados com a ata aprovada pelos cooperados reavaliar e destinar para cobrir gastos da Cooperativa.

CAPÍTULO X
LIVROS

Art.58º - A Cooperativa deverá ter obrigatoriamente os seguintes livros:
I – Ficha de Matrícula;
II – Livro de Atas das Assembleias Gerais;
III – Livro de Atas da Diretoria;
IV – Livro de Atas do Conselho Fiscal;
V – Livro de Presenças dos Associados em Assembleias Gerais;
VI – Livro de Registro de chapas;
VII – Outros Livros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º - É facultado o uso de livros de folhas soltas ou fichar e recursos de informática.

§ 2º - Todos os Livros deverão conter termos de abertura e de encerramento assinados pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Art.59º - No livro ou ficha de matrícula os associados serão inscritos segundo a ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:
I – O nome, estado civil, data de nascimento, idade, nacionalidade, profissão e residência do associado;
II – A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação oi exclusão;
III – O saldo da conta corrente das suas quotas-partes do capital social;

Obrigado

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.

End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

IV – Termo de Transferência do capital social, com as assinaturas do cedente e do cessionário;
V – Assinatura do associado admitido e do Diretor Presidente da Cooperativa.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.60º - A Cooperativa se dissolve de pleno direito:
I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número exigido por lei e por este estatuto, não se disponham assegurar sai continuidade;
II – Pela Redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
III – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida dever ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art.61º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará 01 (um) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir o(s) liquidantes(s) e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 2º - O(s) liquidante(s) deve(m) proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.62º - Ficam preservados todos os direitos, deveres e atribuições dos atuais membros da Diretoria, eleitos, bem como, todos os associados.

Art.63º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os Princípios Doutrinários do Cooperativismo, ouvidos os órgãos de representação do cooperativismo.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 22 de fevereiro de 2016 é alterado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 08 de abril de 2023, e é cópia fiel do registrado em livro próprio.

Após a aprovação do ESTATUTO SOCIAL da COOAP, foi colocado o último ponto de pauta, 11 - Outros assuntos de interesses sociais. Nesse ponto foi repassado apenas, os eventos e atividades que a cooperativa irá realizar e participar juntamente com o movimento Sem Terra. Findados os cumprimentos por parte de alguns cooperados e não havendo mais nada a tratar a presidenta Aline Menezes da Silva Morais, deu por encerrada a Assembleia Geral Extra Ordinária e **solicitou a mim secretario Eriberto Ananias dos Santos morais, que lavrasse esta ata que, após lida e compreendida conforme por todos, vai assinada por**

Aline

Eriberto

COOAP – RN - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.

End.: Rua da Misericórdia, 687, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59650-000.
CNPJ: 25.390.171/0001-03, Inscrição do NIRE: 24400006031.

mim e pela presidenta. Esta ata é cópia fiel daquele que está devidamente registrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da COOAP, onde estão apostas as devidas assinaturas. Ceara Mirim/RN 08 de abril de 2023.

Ceara Mirim/RN 08 de abril de 2023.

Eriberto Ananias dos Santos
Eriberto Ananias dos Santos
Secretaria da COOAP

Aline Menezes da Silva Morais
Aline Menezes da Silva Morais.
Presidenta da COOAP

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANTONIO ISMAEL DE SOUSA COSTA OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 013706, registrado em 20/08/2021, inscrito no CPF n° 05098080428, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05098080428	013706	ANTONIO ISMAEL DE SOUSA COSTA OLIVEIRA

JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2023 14:29 SOB Nº 20230318908.
PROTOCOLO: 230318908 DE 05/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306368620. CNPJ DA SEDE: 25390171000103.
NIRE: 24400006031. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2023.
COOAP-RN COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Data de emissão do documento: 29/08/2023 17:08

Nº CAF:
RN082023.02.000002009CAF

Situação:
ATIVO

Data da inscrição:
25/08/2023

Data de Validade:
25/08/2025

Identificação:

Razão Social:
COOAP-RN COOPERATIVA DE PRODUCAO, AGRO INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA DA REGIAO MATO-GRANDE E GRANDE NA

CNPJ:
25.390.171/0001-03

Tipo de Pessoa Jurídica:
Cooperativa Singular

Data de Constituição:
04/08/2016

Município:
Natal

UF:
RN

Representante Legal:
WENIA DAYANE ARAUJO SILVA

CPF:
073.874.284-84

Entidade responsável pela inscrição no CAF:

Entidade:
INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ:
08.281.073/0001-00

Cadastrador:
JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO

CPF:
055.607.214-68

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	52	88.14
Beneficiário/a do PNCF	1	1.69
Demais Agricultores Familiares	6	10.17

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP	59	100,00
Número de associados sem inscrição no CAF	0	0,00

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Ceará-Mirim/RN	28
Ielmo Marinho/RN	1
João Câmara/RN	1
Pureza/RN	18
São Miguel do Gostoso/RN	8
Touros/RN	3

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ADEILZA MARIA DA SILVA	626.494.504-87	ATIVO	
ALINE MENEZES DA SILVA MORAIS	075.456.874-18	ATIVO	
ANTONIO FRANCA DA SILVA	060.161.604-90	ATIVO	
CILENE DIAS	069.460.574-30	ATIVO	
CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	084.313.194-29	ATIVO	
CLEMILDA CAPISTRANO VIEIRA	967.439.134-72	ATIVO	
DAYONARA PEREIRA DA SILVA	082.207.754-08	ATIVO	
EDNALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	031.640.954-57	ATIVO	
EDNALVA PAIVA DE FRANCA	047.806.874-38	ATIVO	
ELAYNE DOS SANTOS SILVA	081.996.484-06	ATIVO	
ELIENE DA SILVA	062.490.424-58	ATIVO	
ELIENE FONTES SILVA	943.375.784-04	ATIVO	
ELIONE DA SILVA	057.782.974-24	ATIVO	
ELIONE DA SILVA ARCANJO	022.597.804-07	ATIVO	
EVA DE SOUZA MORAIS	502.783.984-72	ATIVO	
EXPEDITO DOS SANTOS MELO	342.489.354-49	ATIVO	
FRANCISCA DUARTE DOS SANTOS	020.071.084-29	ATIVO	
FRANCISCA MARIA DA SILVA NUNES	515.774.883-34	ATIVO	RN012023.01.000136581CAF
FRANCISCO CANINDE HONORATO FURTADO	453.155.404-30	ATIVO	
FRANCISCO COELHO CARDOSO	477.515.844-91	ATIVO	RN042023.01.000301959CAF
GRACIANA TRAJANO DE SOUZA	011.342.374-80	ATIVO	RN042023.01.000261927CAF
JACKSON FRANCIELIO COSTA	040.132.574-16	ATIVO	
JAILTON SILVA DOS ANJOS	104.125.754-69	ATIVO	
JANAINA NICACIO RODRIGUES	048.677.314-04	ATIVO	
JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO	055.607.214-68	ATIVO	
JOSE ANTONIO SILVA DOS ANJOS	010.308.154-29	ATIVO	
JOSE CARLOS DE SOUZA FILHO	024.006.944-78	ATIVO	
JOSÉ CARLOS MORAIS DA SILVA	012.912.194-04	ATIVO	
JOSE DA SILVA MARTINS	538.873.104-97	ATIVO	
JOSE OLIVEIRA DA COSTA	070.984.974-52	ATIVO	
JOSEFA COELHO CARDOSO	012.785.124-03	ATIVO	
JUSSIARA ALVES DA SILVA	057.705.034-67	ATIVO	
LUIZ FRANCELINO DA SILVA	031.421.794-02	ATIVO	
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FERREIRA	044.580.034-88	ATIVO	
MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO SILVA	019.618.234-46	ATIVO	RN082023.01.000664120CAF
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA PACHECO	032.291.784-08	ATIVO	
MARIA DE LOURDES TENORIO ELEODORIO	061.745.294-60	ATIVO	
MARIA DO CEU SILVA DE ANDRADE	073.520.894-89	ATIVO	RN052023.01.000365403CAF
MARIA DO ROSARIO PEDRO DE SOUSA DE OLIVEIRA	188.399.914-68	ATIVO	
MARIA FRANCINEIDE DA CAMARA DE OLIVEIRA	051.072.744-12	ATIVO	
MARIA GORETTI OLIVEIRA DO NASCIMENTO	086.693.424-30	ATIVO	
MARIA IRANILDE DE JESUS VIEIRA OLIVEIRA	837.110.074-49	ATIVO	RN082023.01.000654895CAF
MARIA JOSE COUTINHO BEZERRA	045.124.634-96	ATIVO	
MARIA JOSE JOVENTINO DA SILVA	704.217.654-53	ATIVO	

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA	634.522.784-68	ATIVO	
MARIA MATIAS DE SOUZA	031.067.864-18	ATIVO	
MARTA JUSTINO DO NASCIMENTO ARAUJO	010.926.394-46	ATIVO	
MIQUEIAS DOS SANTOS DA SILVA	718.218.084-79	ATIVO	
NUBIA MARIA XAVIER SANTOS	033.828.384-60	ATIVO	
PEDRO FERREIRA JUNIOR	029.694.364-93	ATIVO	
RANIERE SANTOS DA SILVA	048.183.634-99	ATIVO	
REGIA MARIA BATISTA	512.472.594-04	ATIVO	
ROSINEIDE LIMA DE MELO	029.787.834-43	ATIVO	
SEBASTIAO TIAGO DA SILVA	024.626.414-40	ATIVO	RN012023.01.000136581CAF
SILENE SOUZA DE MELO	778.518.704-53	ATIVO	
SILVANO RODRIGUES DO NASCIMENTO	062.491.604-93	ATIVO	
TEREZA CLAUDIA SILVA DE LIMA	044.450.294-75	ATIVO	RN082023.01.000687829CAF
TEREZA MOURA DA SILVA	202.569.304-49	ATIVO	
TEREZINHA FELISBERTO DA SILVA BASILIO	064.218.444-56	ATIVO	

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	COOAP-RN COOPERATIVA DE PRODUCAO, AGRO INDUSTRIALI
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	25.390.171/0001-03
Número de Ordem do Livro:	3
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R$ 46.746,96	R$ 156.474,67
Ativo Circulante		R$ 307,59	R$ 90.092,20
Caixa e Equivalente de Caixa		R$ 7,59	R$ 8.954,16
Numerários em Espécie		R$ 0,00	R$ 2.226,80
Caixa Geral		R$ 0,00	R$ 2.226,80
Bancos		R$ 7,59	R$ 6.727,36
Bancos Movimentos		R$ 7,59	R$ 6.727,36
Clientes e Outros Recebiveis		R$ 300,00	R$ 81.138,04
Operações de Atos Cooperados		R$ 300,00	R$ 81.138,04
Clientes Diversos		R$ 0,00	R$ 11.488,04
Operações com cooperados		R$ 300,00	R$ 69.650,00
Estoques		R$ 0,00	R$ 0,00
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R$ 0,00	R$ 0,00
Estoque gerais de Produtos		R$ 0,00	R$ 0,00
Ativo não Circulante		R$ 46.439,37	R$ 66.382,47
Imobilizado		R$ 46.439,37	R$ 66.382,47
Imobilizado		R$ 46.439,37	R$ 66.382,47
Imobilizado		R$ 46.439,37	R$ 66.382,47
*** Passivo ***		R$ 46.746,96	R$ 156.474,67
Passivo Circulante		R$ 44.072,39	R$ 97.856,27
Obrigações de Curto Prazo		R$ 44.072,39	R$ 97.856,27
Operações de Atos Cooperados		R$ 0,00	R$ 0,00
Fornecedores de produtos acabados		R$ 0,00	R$ 0,00
Obrigações com pessoal		R$ 0,00	R$ 0,00
Pró-labore a pagar		R$ 0,00	R$ 0,00
Honorários		R$ 0,00	R$ 2.550,00
Honorários a pagar		R$ 0,00	R$ 2.550,00
Empréstimos e Financiamentos		R$ 44.072,39	R$ 95.306,27
Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro		R$ 44.072,39	R$ 95.306,27
Patrimônio Líquido		R$ 2.674,57	R$ 58.618,40
Capital Realizado		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Capital social a relizar		R$ (1.750,00)	R$ (1.750,00)
(-) Capital social a relizarde cooperados		R$ (1.750,00)	R$ (1.750,00)
Capital Social		R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
Capital social subiscrito		R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
Projetos		R$ 401,19	R$ 8.792,76
Reservas		R$ 401,19	R$ 8.792,76
Reservas de Lucros		R$ 401,19	R$ 8.792,76
Outras Contas		R$ 2.273,38	R$ 49.825,64
Outras Contas		R$ 2.273,38	R$ 49.825,64
Sobras Acumuladas		R$ 0,81	R$ 2.273,38
SOBRA DO EXÉRCICIO		R$ 2.272,57	R$ 47.552,26

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2F.74.67.2C.32.6E.14.C6.19.D5.4A.5A.7C.02.36.CF.8B.AB.5D.47-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.390.171/0001-03 **MATRIZ**		**04/08/2016**

NOME EMPRESARIAL
COOAP-RN COOPERATIVA DE PRODUCAO, AGRO INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA DA REGIAO MATO-GRANDE E GRANDE NA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COOAP-RN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.12-1-02 - Abate de pequenos animais
10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
10.65-1-02 - Fabricação de óleo de milho em bruto
10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias (Dispensada *)
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Dispensada *)
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *)
75.00-1-00 - Atividades veterinárias (Dispensada *)
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA MISERICORDIA	**687**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.025-470	**CIDADE ALTA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOAPRNMST@GMAIL.COM	**(84) 9837-4313**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **12:57:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.390.171/0001-03 **MATRIZ**		**04/08/2016**

NOME EMPRESARIAL
COOAP-RN COOPERATIVA DE PRODUCAO, AGRO INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA DA REGIAO MATO-GRANDE E GRANDE NA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA MISERICORDIA	**687**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.025-470	**CIDADE ALTA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COOAPRNMST@GMAIL.COM	**(84) 9837-4313**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

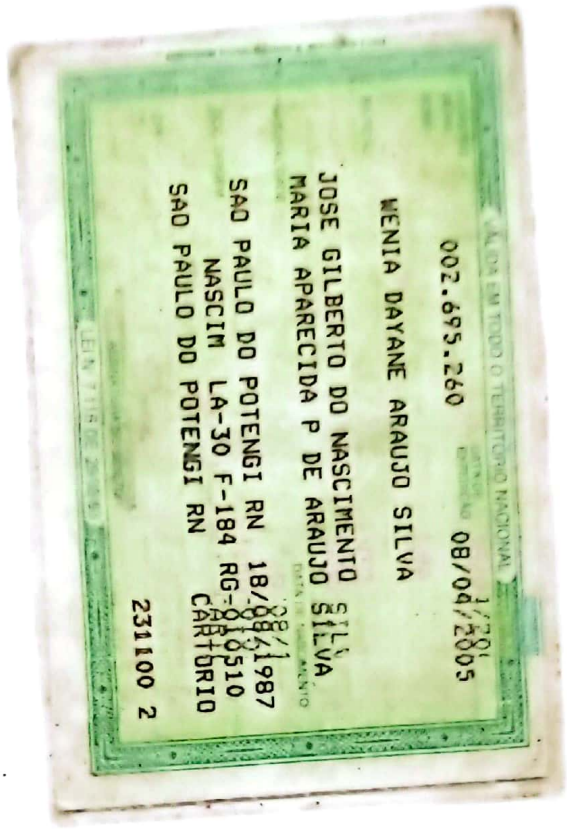
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **12:57:22** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**







Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Manoel Messias André da Silva, Brasileira, Casado, Agricultor, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.942.524-05 e no RG nº 002.335.437, residente e domiciliado(a) à Assentamento Espirito Santo, rua são josé, ceara-mirim/RN, declaro para os devidos fins que não exerço atividade remunerada.

Declaro ainda estar ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

Ceará-Mirim - RN, 17 de maio de 2024.

MANOEL MESSIAS ANDRÉ DA SILVA

Manoel Messias André da Silva



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 002.335.437

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/01/2019

NOME MANOEL MESSIAS ANDRE DA SILVA

FILIAÇÃO JOAO JOAQUIM DA SILVA
FRANCISCA ANDRE DA SILVA

NATURALIDADE TOUROS RN

DATA DE NASCIMENTO 11/05/1985

DOC. ORIGEM CERT. DE CASAMENTO L-046B F-148 RG-19106
NATAL - RN-CARTORIO UNICO CARTORIO

CPF 057.942.524-05

3a. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Shot on OnePlus
Powered by Quad Camera



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIREITO

MANOEL MESSIAS ANDRÉ DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Shot on OnePlus
Powered by Quad Camera